



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Projeto de Lei

/2013

01 - PL
01- 00129/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) e dá outras providências.

- Artigo 1º** Fica obrigado a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU a publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- Parágrafo Único** A publicação da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, mencionada no *caput* deste artigo deverá ocorrer com 7 (sete) dias de antecedência.
- Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aurélio Nomura
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Aurélio Nomura

Justificativa

A presente propositura tem como alvo oferecer ao cidadão a mais ampla transparência da Administração Municipal, objeto este tão mencionado com as diversas ações tomadas pela municipalidade, bem como por esta Casa de Leis.

Com o advento da velocidade, informações e a conectividade entre órgãos, é salutar aprimorar o acesso rápido das decisões do poder público na maior cidade da América Latina.

A Lei da Transparência coroou o acesso livre da tomada de decisões do agente público com a rápida aproximação com o cidadão. Por esta e outras razões é que apresento esta propositura, rogando aos nobres pares a apreciação e aprovação desta.


AURÉLIO NOMURA
Vereador